



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



## **EDITAL DE CONSULTA PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICA E DISCENTE NO CONSELHO DO CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

### **EDITAL 002/2018**

O Presidente do Conselho do Campus Santana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, técnicos-administrativos em educação (TAEs), e os discentes para a escolha de seus respectivos representantes ao Conselho do Campus, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, das Resoluções CONSUNI Nº 09/2010 e Nº 14/2010 e do presente Edital.

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Este edital orienta e determina procedimentos para o processo de Consulta às representações ao Conselho do Campus da Universidade Federal do Pampa – Campus Santana do Livramento, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

§1º O mandato dos representantes Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação e Discentes será de 01 (um) ano contados da data de posse.

Art. 2º O processo de consulta no âmbito do Campus será de responsabilidade institucional, realizado de acordo com cronograma anexo e coordenado pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

#### **CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º O processo de consulta disciplinado neste Edital visa eleger os representantes docentes, TAEs e discentes para composição do Conselho do Campus.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis os alunos regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

Art. 4º A totalidade de vagas a serem preenchidas deverá observar o disposto no Anexo I.

Art. 5º Poderão participar da Consulta, na qualidade de votantes:

I – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – Os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – Os alunos regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

#### **Seção I**

#### **Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por, pelo menos, 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnicos-administrativos e 02 (dois) discentes.

Art. 7º A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação do edital pelo Conselho do Campus;
- II – a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – não poderão fazer parte da CEL membros eleitos para o Conselho do Campus;
- V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 8º Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

- I – divulgar a normatização da consulta para docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes;
- II – coordenar e fiscalizar o processo de consulta no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais da Consulta;
- XII – divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 9º. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo de consulta.

Art. 10. Das decisões da CEL, caberá recurso ao Conselho do Campus.

Art. 11. A Seção Eleitoral (SE) será composta por, pelo menos, por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário e funcionará em local designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes;

§ 3º. A campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da consulta;

- § 4º. A CEL deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas;
- § 5º. Aos candidatos, será garantido igual acesso aos meios de divulgação do Campus.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSULTA

### Seção I

#### Das Inscrições e da Campanha

- Art. 12. É vedada a inscrição para mais de uma representação.
- Art. 13. As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.
- Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição assinada pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma da consulta, conforme Anexo II.
- Parágrafo único: O modelo da ficha de inscrição encontra-se no Anexo III deste edital.
- Art. 15. No preenchimento da ficha de inscrição, o candidato manifesta interesse e comprometimento na representação da categoria, conforme Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 09/2010.
- Art. 16. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

### Seção II

#### Do Processo de Votação

- Art. 17. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início da Consulta, para ser passível de recurso.
- Art. 18. No dia da Consulta, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução da consulta.
- Art. 19. Toda a consulta regulada por este Edital será direta e secreta.
- Art. 20. As consultas para todas as representações ocorrerão na data definida no Anexo II deste edital.
- Parágrafo Único: Os locais de votação deverão ser amplamente divulgados pela CEL.
- Art. 21. A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos, por comissão, por ordem de inscrição, acompanhado do número da inscrição e de um retângulo branco.
- Parágrafo único. As cédulas de cada categoria serão identificadas por cores diferentes, constando idêntico conteúdo.
- Art. 22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.
- Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.
- Art. 24. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- Art. 25. A fiscalização da consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.
- §1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.
- §2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 26. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;
- V - os votos dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Apuração**

Art. 29. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL, iniciando imediatamente ao término da votação e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;
  - II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
  - III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
  - IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;
  - V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
  - VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
  - VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
  - VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;
  - IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
  - X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.
  - XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.
- Parágrafo Único: Os locais de apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30. No processo de consulta realizado no âmbito da UNIPAMPA:

- §1º São considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem maior número do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do número de vagas.

Art. 31. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de maior idade.

Art. 32. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa à consulta ao Conselho do Campus.

### **Seção V Dos Recursos**

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de Consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

§1º. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo de Consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

§2º. A interposição de recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, mediante a apresentação de documento formal à CEL, sempre indicando claramente o fato motivador do pedido, bem como seu amparo nos documentos que regem o pleito.

§3º. As respostas aos recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitas por escrito, mediante a apresentação de documento formal ao querente, sempre indicando o amparo da resposta nos documentos que regem o pleito.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância, pelo pela CEG em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

Art. 35. Ao término do processo da consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

RAFAEL VITÓRIA SCHMIDT  
*Presidente do Conselho do Campus Santana  
do Livramento*

**ANEXO I**  
**LISTA DE REPRESENTAÇÕES E VAGAS**

Lista de representações a serem eleitas, bem como o número de vagas titulares. Conforme Art. 68, §2º do Regimento Geral da Unipampa, as representações Docentes, TAES e Discentes terão mandato de 1 (um) ano a contar da data da posse.

<b>Segmento</b>	<b>Vagas</b>
Docente	02
Técnico Administrativo em Educação	02
Discente	02

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA**

Datas	Eventos
03/08/2018	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
06/08/2018	Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
06/08 a 22/08/2018	Período de inscrição dos candidatos na <b>Secretaria da Direção</b> do Campus, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
23/08/2018	Até às 12h – Divulgação prévia das inscrições homologadas pela CEL.
24/08/2018	Até às 17h - Encaminhamento de pedidos de impugnação sobre as inscrições.
27/08/2018	Até às 12h – Divulgação final das inscrições.
27/08/2018	A partir das 13h - Início da campanha.
10/09/2018	Divulgação da lista de votantes.
12/09/2018	Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Secretaria Administrativa do Campus.
12/09/2018	Até às 20h - Encerramento da campanha.
13/09/2018	Realização da Consulta nos horários: <b>das 9:00 às 12:00; das 15:00 às 17:30 e das 18:30 às 21:00.</b>
14/09/2018	Até as 10h - Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
17/09/2018	Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
18/09/2018	Até às 17h – Julgamento de recursos.
19/09/2018	Divulgação do resultado final da Consulta.
03/10/2018	Apresentação do relatório final da consulta ao Conselho do Campus.

Santana do Livramento, 26 de julho de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**ANEXO III  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral Local:

Venho, por meio desta, requerer candidatura à representação no Conselho do Campus.

<b>Categoria a ser representada</b>	<input type="checkbox"/> <b>Docente</b> <input type="checkbox"/> <b>Técnico Administrativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Discente</b>
<b>Identificação do Candidato</b>	NOME:  SIAPE ou MATRÍCULA:  E-mail:  Telefone:

Declaro estar de acordo com o Edital nº 002/2018 – Consulta para representação **docente, técnica e discente** no Conselho do Campus Santana do Livramento e com a Resolução CONSUNI nº 09/2010 manifestando o interesse, a responsabilidade e o comprometimento em representar a categoria.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
**Edital 02/2018 - Via do Candidato**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Recebimento na Secretaria da direção pelo servidor:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_